

LEI Nº 5660, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, DE CANOAS.



O Prefeito Municipal de Canoas, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituído o Plano Municipal de Cultura de Canoas (PMCC), com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições;
- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º São objetivos do PMCC:

- I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural;
- II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;

V - universalizar o acesso à arte e à cultura;

VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

VII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

VIII - estimular a sustentabilidade socioambiental;

IX - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

X - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;

XI - estimular a formação e a especialização dos agentes e gestores culturais;

XII - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

XIII - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XIV - ampliar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura promovendo a circulação e a diversidade de bens culturais;

XV - articular e integrar sistemas de gestão cultural.

Art. 3º O PMCC será revisto a cada Conferência Municipal de Cultura, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo Único - O texto do PMCC será aprovado na III Conferência Municipal de Cultura de Canoas em assembléia geral, através de maioria simples.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá promover ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, para gerar condições de atualização, desenvolvimento e implementação do PMCC.

Art. 5º A realização sistemática da Conferência Municipal de Cultura fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), assegurando a participação do Conselho Municipal competente na área da cultura, com a cooperação entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil, através dos segmentos culturais, para o debate e redefinição de ações consolidando a execução de políticas públicas para a cultura.

Parágrafo Único - Caberá a cada segmento cultural mobilizar e organizar de forma independente, discussões e proposições à cerca do PMCC que serão apresentadas a cada Conferência Municipal de Cultura.

Art. 6º A SMC, na condição de coordenadora executiva do PMCC, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal designará como órgãos executores da presente Lei a SMC e o Conselho Municipal competente na área de políticas culturais.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias e das leis orçamentárias do Município, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 9º A alocação de recursos públicos municipais destinados às ações culturais deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em quatro de janeiro de dois mil e doze (4.1.2012).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

Lucia Elisabeth Colombo Silveira
Vice-Prefeita e Secretária Municipal da Saúde

Tatiana Antunes Carpter
Resp/Procurador Geral do Município

Mario Luis Cardoso
Secretário Municipal das Relações Institucionais

José Augusto Zaniratti
Resp/Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Marcos Antonio Bosio
Secretário Municipal da Fazenda